

## SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANGIOLOGIA E DE CIRURGIA VASCULAR

### REGIMENTO DOS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO DE ÉTICA

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º.** Os procedimentos da Comissão de Ética e sua atuação são regidos pelo Estatuto Social da SBACV-Nacional, pelo seu pelo Regimento Interno e por este Regimento.

**§ Único:** Os procedimentos da Comissão de Ética tramitam em sigilo.

**Artigo 2º.** A Comissão de Ética zelará, em conjunto com os demais órgãos da SBACV, para que os princípios, missão, valores e visão da SBACV sejam divulgados entre os associados e membros da SBACV, tendo em vista o seu pleno cumprimento.

**Artigo 3º.** Para o exercício de suas funções, a Comissão de Ética receberá e dará andamento às denúncias, averiguações, fiscalizações e questionamentos em conformidade com o processo de sindicância estabelecido neste regimento.

**Artigo 4º.** A competência para apreciar e julgar infrações éticas, é atribuída à Comissão de Ética da SBACV, nos termos do Estatuto Social.

#### DOS PRINCÍPIOS E VALORES

**Artigo 5º.** Em suas avaliações e deliberações, a Comissão de Ética terá como fundamento a adequação das atitudes e comportamento dos associados, sobretudo quando no exercício de cargos e funções, aos princípios, visão, missão e valores que norteiam a relação associativa e a SBACV.

**Artigo 6º.** O comportamento dos membros, colaboradores, empregados e associados da SBACV e das Regionais deve pautar-se no respeito mútuo, solidariedade, ética, disciplina, moralidade, engajamento, colaboração, participação e zelo à prática médica e da boa imagem da Associação e de seu patrimônio, desenvolvendo suas atividades de forma que os bens e recursos da Associação não sejam utilizados inapropriadamente por si ou por terceiros.

**§ Único:** O respeito às funções e competência dos membros e órgãos da SBACV é dever de todo associado, conforme estabelecem o Estatuto Social e o Regimento Interno da SBACV.



**Artigo 7º.** Os escolhidos para o exercício de funções e cargos nos órgãos da SBACV e das Regionais devem pautar suas atitudes pelos princípios aplicados a todos os associados e, também, pela integridade, transparência, eficiência e eficácia, economicidade, legitimidade e respeito às competências Estatutárias, clareza e fidelidade às normas vigentes.

**§ Único:** Compete aos associados, no exercício de funções e cargos, o exercício correto de suas atribuições, nos limites e em conformidade com a lei, normas internas e normas contábeis, assumindo responsabilidade pela regularidade, precisão e integridade de suas atividades administrativas, de forma coerente à confiança que lhe foi depositada e zelando sempre pela longevidade da SBACV.

**Artigo 8º.** Será observado, nos casos de sindicância e averiguações, o direito de defesa, inclusive, a critério das partes envolvidas, a faculdade de serem representadas por advogados devidamente constituídos.

## DAS INFRAÇÕES

**Artigo 9º.** Constitui infração ética violar os princípios e valores da SBACV, perante qualquer associado, colaborador, empregados ou terceiros, quando do exercício de funções, cargos ou representação da associação, a qualquer título.

**Artigo 10.** Constitui infração ética ultrapassar os limites das atribuições e competências para o qual foi eleito, nomeado, escolhido ou indicado, de qualquer forma, representando associado, ou não, responsabilizando-se por manter suas ações dentro das finalidades e limites estabelecidos no Estatuto Social e demais normas internas.

**Artigo 11.** Constitui infração ética o abuso de poder na função exercida, abuso da personalidade jurídica da SBACV para fins pessoais ou benefício de terceiros, o desvio de finalidade da associação e/ou confusão patrimonial, configurada pelo uso indevido dos recursos sociais.

**Artigo 12.** Constitui infração ética deteriorar e denegrir a imagem da SBACV, de qualquer forma, por omissão ou por condutas incorretas adotadas perante terceiros, fazer referências inverídicas ou tendenciosas sobre seus membros e a respeito da SBACV, seus órgãos internos e seus dirigentes,



**Artigo 13.** Constitui infração ética não se utilizar dos meios e processos que lhe são conferidos pelo Estatuto Social, Regimento Interno e, se for o caso, normas e procedimentos específicos, para apuração de qualquer infração, denegrindo ou prejudicando a imagem de associado, ou não-associado, sem o devido direito de defesa e apuração regular dos fatos.

**Artigo 14.** Constituem infrações éticas as transações e relações que configurem conflitos de interesse e que causem prejuízo ao desempenho das suas funções e atividades associativas e à imagem da SBACV.

**Artigo 15.** Constitui infração ética a desobediência às normas legais em vigor, atos de corrupção, favorecimentos ilegítimos e fraudes.

**Artigo 16.** O associado poderá ser eximido de responsabilidade pela prática dos atos que lhe forem imputados, desde que, a critério da Comissão de Ética, demonstre que:

- a) Tenha agido de boa fé e/ou cumprimento de dever legal;
- b) Reparou todos os danos causados, inclusive eventuais danos imateriais, de forma espontânea, assim que tomou conhecimento.

#### DA COMISSÃO DE ÉTICA

**Artigo 17.** A Comissão de Ética da SBACV será composta nos termos do Estatuto Social e terá mandato coincidente com o da Diretoria Nacional, podendo haver recondução de seus membros, apenas por 1 (hum) mandato consecutivo.

**§ Único:** Nos casos de sindicância em andamento, o mandato da Comissão de Ética será prorrogado exclusivamente em relação àquela sindicância, até o encerramento do seu processo ou finalização do prazo de sindicância, salvo se algum de seus membros deixar de preencher os requisitos estatutários, situação em que o cargo será considerado vago.

**Artigo 18.** Na hipótese de membro da Comissão de Ética ser analisado em sindicância, este será considerado impedido de participar da Comissão de Ética, e o cargo será considerado vago para todos os fins de direito.



**Artigo 19.** No caso de eventual conflito de interesses dos membros da Comissão de Ética, bem como envolvimento pessoal de seus membros em determinados casos e sindicâncias, o membro será afastado somente da sindicância do caso em que estiver impedido, e o cargo será considerado vago exclusivamente para aquele processo de sindicância, sendo escolhido, nos termos do Estatuto Social, outro membro que atuará exclusivamente no caso em referência, até sua conclusão.

**§ Único.** Na hipótese de substituição do(s) membro(s) da Comissão, seguirá o quanto disposto no artigo 85, §2, do Estatuto Social da SBACV.

**Artigo 20.** É considerado conflito de interesse do membro da Comissão de Ética o fato da pessoa em referência:

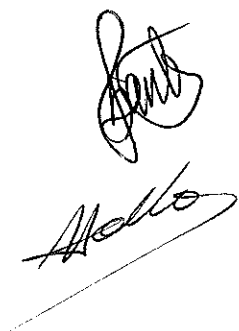
- a) Ter interesse direto ou indireto na matéria; e/ou
- b) Ter participado como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e/ou
- c) Estar litigando, ou exista histórico de litígio, judicial ou administrativamente, com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro(a); e/ou
- d) Ser amigo íntimo ou inimigo capital de uma das partes.

**Artigo 21.** O membro que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à Comissão de Ética, sob pena de ser considerada infração Ética.

**Artigo 22.** São funções da Comissão de Ética da SBACV aquelas definidas no Estatuto Social.

**§ 1º:** A Comissão de Ética, no exercício de suas funções, respeitará a competência de outras associações e Conselhos, especialmente dos Conselhos Médicos e Associação de Classe.

**§ 2º:** No caso da Comissão de Ética receber ou instalar sindicância e apurar, a qualquer tempo, o conflito ou sobreposição de competências, esta poderá recomendar o encaminhamento, pela Diretoria, ao seu respectivo órgão e/ou entidade.



**Artigo 23.** No exercício de suas atividades, a Comissão de Ética poderá, a seu critério, estabelecer funções aos seus membros, a cada sindicância ou pelo período de mandato, podendo ser designado 1 (um) Coordenador, que atuará como organizador e servirá como representante da Comissão de Ética perante a SBACV, 1 (um) Relator e outras funções que entender necessárias.

**§ 1º:** A Comissão de Ética poderá, a seu critério, solicitar testemunhas, pareceres, esclarecimentos e informações aos membros da SBACV e terceiros, sempre com vistas ao melhor e mais transparente conhecimento dos fatos apurados.

**§ 2º:** A Comissão de Ética poderá, a seu critério, solicitar informações do denunciante, inclusive documentos.

**§ 3º:** Perante aqueles que forem convidados a participar do processo de sindicância para os fins de que trata este artigo, será respeitada a confidencialidade do processo, sendo que a eles serão transmitidas apenas as informações essenciais para que exponham seus conhecimentos sobre o caso.

**§ 4º:** A Comissão de Ética informará, sempre que necessário, que o processo de Ética corre em segredo, e a divulgação das informações será considerada infração Ética.

**Artigo 24.** Os custos do processo de sindicância serão arcados pela SBACV-Nacional, cabendo aos membros da Comissão de Ética zelar pelo adequado uso do patrimônio da associação.

**§ Único:** As atividades que envolverem despesas financeiras serão autorizadas e comprovadas nos termos do Estatuto Social. Na hipótese da não autorização de recursos para estas despesas, caberá ao Conselho Superior reanalisar o pedido.

#### DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA

**Artigo 25.** É considerada sindicância o processo de análise e avaliação dos fatos e será instaurado:

a) "Ex-officio", nos casos oriundos da fiscalização da própria Comissão de Ética e/ou do Conselho Superior;



b) Mediante denúncia de qualquer associado, por escrito ou tomada a termo, encaminhada para Diretoria de Regional ou Diretoria da SBACV Nacional, na qual constem o relato dos fatos, a identificação completa do denunciante e informações suficientes para identificar o denunciado.

**§ Único:** Compete aos Presidentes das Regionais encaminharem quaisquer denúncias ou questionamentos envolvendo questões Éticas para o Presidente da SBACV-Nacional ou qualquer membro da Diretoria Nacional, a fim de que sejam enviadas à Comissão de Ética.

**Artigo 26.** A denúncia poderá ser encaminhada para todos os membros da Comissão de Ética em exercício, ou, a critério do Presidente da SBACV, encaminhada à Comissão de Ética em reunião por ele convocada.

**Artigo 27.** As reuniões da Comissão de Ética poderão ser presenciais, e/ou utilizando-se de instrumento de comunicação e tecnologia, durante o processo de sindicância, sendo que a reunião de julgamento deverá ser presencial.

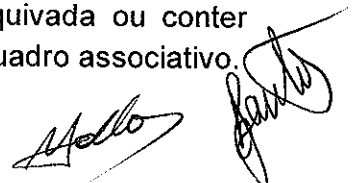
**Artigo 28.** A partir do recebimento da denúncia, a Comissão de Ética deverá finalizar a sindicância e apresentar o resultado do julgamento em até 6 (seis) meses, podendo, a seu critério, prorrogar este prazo até 2 (duas) vezes, por igual período, desde que justificadas formalmente as razões da prorrogação.

**§ Único:** No caso da Comissão de Ética não finalizar o processo no período retro estabelecido, o caso será retirado da Comissão de Ética que o acompanha e encaminhado para a Comissão de Ética eleita pela nova gestão, a fim de que dê andamento e, nos mesmos prazos tratados no *caput*, finalize a sindicância e profira o resultado final.

**Artigo 29.** Ao instalar o processo de sindicância, a Comissão de Ética organizará os documentos e fatos em forma de caderno processual, com a numeração crescente em todas as folhas.

**Artigo 30.** Após a instauração da sindicância, esta não poderá ser arquivada por desistência das partes, exceto por óbito de denunciado quando então será extinto o feito exclusivamente em relação a ele, com a anexação da declaração de óbito, continuando em relação aos demais envolvidos, se for o caso.

**§ Único:** A retirada voluntária do denunciado da SBACV não suspende a sindicância, que poderá, a critério da Comissão de Ética ser arquivada ou conter determinação de penalidade de impossibilidade de seu retorno ao quadro associativo.



**Artigo 31.** Instaurada a sindicância, a Comissão de Ética se reunirá e dará início à apuração dos fatos, estabelecendo, entre si, os critérios de análise das circunstâncias em que ocorreram, identificação das partes e busca de informações, podendo, inclusive, acrescentar fatos à denúncia inicial em sua conclusão sobre a existência ou inexistência de indícios de infração ética.

**Artigo 32.** Havendo indícios de veracidade na denúncia, a Comissão de Ética solicitará esclarecimentos ao denunciado, enviando os documentos necessários ao exercício do direito de defesa, zelando e respeitando o sigilo das informações que digam respeito a outras pessoas ou que possam colocar a associação em risco.

**§ 1º:** O denunciado terá acesso, por si ou seu advogado regularmente habilitado, à integralidade dos documentos que compõe o processo, cabendo à Comissão de Ética determinar quais são passíveis de cópia.

**§ 2º:** O denunciado poderá solicitar esclarecimentos de terceiros, testemunhas e encaminhar documentos sobre a questão quando entender necessários para a elucidação do fato gerador da sindicância.

**Artigo 33.** Se houver mais de um denunciado, a conduta de cada um será avaliada individualmente, ainda que em caso de defesa única e/ou sindicância coletiva.

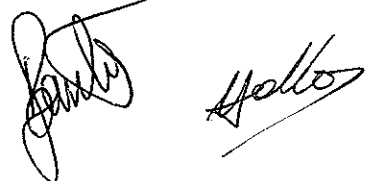
**Artigo 34.** A Comissão de Ética tomará todos os cuidados necessários a garantir a ampla defesa do denunciado, sendo que, no entanto, se este não for encontrado, será considerado revel.

**Artigo 35.** O denunciante será identificado e poderá ser ouvido sobre as circunstâncias da infração e as provas que possam indicar, tomando-se por termo suas declarações.

**Artigo 36.** Finalizada a fase de sindicância, a Comissão de Ética será convocada para a reunião de julgamento.

**Artigo 37.** Estabelecida data de reunião para julgamento, os denunciados serão notificados com antecedência de 10 (dez) dias da data da reunião, a fim de apresentarem, se desejarem, manifestação e/ou defesa.

**Artigo 38.** O denunciado poderá apresentar defesa escrita ou verbal, antes e/ou na data da reunião de julgamento, mas não poderá ficar presente durante as deliberações e votações.



**Artigo 39.** Na reunião da Comissão de Ética destinada ao julgamento, após a abertura da reunião, serão ouvidos os interessados, ou seus representantes legais, em até 20 (vinte) minutos cada, se for do interesse deles e individualmente.

**§ Único:** Feitas manifestações orais, a Comissão de Ética poderá solicitar esclarecimentos.

**Artigo 40.** Após os esclarecimentos, a Comissão de Ética se reunirá sem a presença de outros membros e associados, sendo permitida apenas, por solicitação da Comissão de Ética, a presença de assessoria técnica profissional, que se retirará no momento da votação.

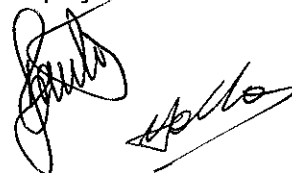
**Artigo 41.** Proferidos os votos, o Coordenador da Sindicância lavrará a ata constando a decisão e encaminhará ao Presidente da Diretoria da SBACV-Nacional, que dará execução.

**Artigo 42.** Do julgamento do relatório da sindicância poderá resultar, cumulativamente ou não:

- a) Arquivamento da denúncia com sua fundamentação e baixa;
- b) Homologação de procedimento de conciliação;
- c) Deliberação de encaminhamento da denúncia para outra entidade;
- d) Deliberação sobre aplicação de penalidades de multa, advertência, suspensão e exclusão, nos termos do artigo 16 e outros aplicáveis, do Estatuto Social; e ou
- e) Deliberação de providências judiciais, com encaminhamento do material produzido para a Diretoria e/ou ao Conselho Superior, a critério da Comissão.

**Artigo 43.** A Comissão de Ética poderá deliberar sobre a aplicação das penalidades dispostas no Estatuto Social, respeitando os critérios de gravidade ali estabelecidos.

**Artigo 44.** No caso de suspensão de direitos devido às infrações Éticas, compete à Comissão de Ética determinar quais direitos, o prazo, a forma de reabilitação, e, em caso de suspensão de direitos de participar das atividades dos órgãos da SBACV-Nacional e/ou das Regionais, estabelecer a quais órgãos a participação será vedada.





**§ Único:** Nos casos de suspensão de direitos de participar de órgãos associativos, a Comissão de Ética levará em consideração a competência e natureza das atividades dos órgãos e a relação entre elas e infração cometida.

**Artigo 45.** Será facultada a conciliação, a critério da Comissão de Ética, se a conduta antiética não atingir os princípios fundamentais da SBACV, e desde que haja possibilidade de restituição integral do dano causado e com a expressa concordância das partes.

**§ Único:** Não caberá recurso no procedimento de conciliação, se aceito, pelas partes.

**Artigo 46.** Em face das decisões da Comissão de Ética caberá recurso nos termos do Estatuto Social.

**Artigo 47.** O Presidente da Diretoria Nacional comunicará ao interessado acerca da decisão da Comissão de Ética, por notificação pessoal ou aos seus advogados, se houver, por carta registrada, com Aviso de Recebimento.

**Artigo 48.** As deliberações dos processos de sindicância serão arquivadas na sede da SBACV, em pasta própria e sequenciais por data.

**Artigo 49.** Os autos dos processos de sindicância serão arquivados por 10 (dez) anos na sede da SBACV, ou, em caso de penalidade superior a este prazo, enquanto durar a penalidade, em envelope lacrado contendo os nomes dos envolvidos e a informação de confidencialidade.

**Artigo 50.** Este Código foi aprovado em reunião do Conselho Superior em 13 de maio de 2015, e entra em vigor nesta data.

**Artigo 51.** Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento, serão avaliados pela Comissão de Ética, respeitados o Estatuto Social e as demais normas da SBACV.

